



Portaria



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 013/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/07/2025 VALIDADE: 18/07/2027

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, com aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (Lei 458/2013), tendo em vista o que consta do processo COORDEMA/012/2025, com Parecer Técnico nº 010/2025, favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento EDSON CARLOS FERREIRA MACHADO, inscrita no CNPJ sob nº 09.085.520/0001-19, para atividade de Ponto de Abastecimento de Combustível (15m³), estabelecido na Rod BA 052, 128, Galpão Cebolas Zé Carlos, Cep 44.920-000 – João Dourado – Bahia, precisamente pelas coordenadas planimétricas: 207976.07 m E e 8745037.80 m S, nona 24 L.

O EMPREENDIMENTO FICA OBRIGADO A OPERAR CONFORME AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

- I. Realizar adaptação do PGR atual à ponto de atividade de abastecimento de acordo, na forma da Norma Regulamentadora nº 20 (NR – 20) que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis. **Prazo: 45 dias.**
- II. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- III. Apresentar Certificado de Autorização de Ponto de Abastecimento da ANP de acordo com a resolução ANP nº 939 de 5 de outubro de 2023. **Prazo: 45 dias**
- IV. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **Prazo: 45 dias;**
- V. Realizar a impermeabilização do piso, inserir as canaletas metálicas e a caixa separadora de água e óleo (SAO), além de realizar a manutenção periódicas de limpeza frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VI. Trocar os extintores de incêndio antes da data de vencimento. **Prazo: Durante a vigência da licença.**



SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE



- VII. Os resíduos oleosos perigosos deverão ser coletados e armazenados, bem como posteriormente recolhidos por empresa habilitada pela ANP para seu destino final ambientalmente adequado. **Prazo: Durante operação.**
- VIII. Realizar inspeções periódicas e manutenção anual para manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- IX. Condicionante para desenvolvimento da educação ambiental que serão realizadas conforme Lei Estadual 12.056/2011:
- Disponibilizar 50 mudas maiores que 0,8m ao viveiro da COORDEMA para desenvolvimento da Educação Ambiental, sendo espécies frutíferas, tais como: mangueira, abacateiro, graviola, pitomba, Jatobá, acerola, gameleira, quixabeira, pitangueira, cambuci, oiti, amora, jenipapo, mangaba, umbuzeiro ou outras. Não exceder 30% da mesma espécie, podendo ser solicitado apoio a COORDEMA nas mudas adequadas quando não havendo as solicitadas. **Prazo: 45 dias;**
- X. Manter em dia e renovar os documentos antes do seu vencimento: Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Alvarás, certificado da ANP, Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CEAPD. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XI. Deverá manter fixados no quadro de avisos, em local de fácil visualização, placas ou cartazes, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo: Durante vigência da licença;**
- XII. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de acidentes, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: durante a vigência da licença;**
- XIII. Requerer a renovação da Licença Ambiental de Operação no **prazo de 30 dias antes da data de vencimento;**
- XIV. Qualquer alteração/reforma que modifique o projeto do empreendimento, deverá ser encaminhado antecipadamente antes da instalação para análise técnica e acompanhamento da COORDEMA.
- Art. 2º** - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação de Meio Ambiente, atrelada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.



Rua Dr. Mário Dourado, 52  
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020  
Tel.: 74 | 3668-1358



agricultura@joaodourado.ba.gov.br  
meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE



**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

**Art. 5º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** - Esta Licença Ambiental que aprova sua Licença de operação, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 7º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

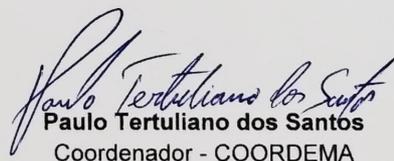
**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

**Art. 9º** - A presente Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado - Bahia, 18 de julho de 2025.

  
**Diamerson Costa Cardoso Dourado**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Tertuliano dos Santos**  
Coordenador - COORDEMA

  
**Paulo Tertuliano dos Santos**  
Coordenador de Meio Ambiente  
Decreto nº 3070/2025  
Matricula nº 2466



Rua Dr. Mário Dourado, 52  
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020  
Tel.: 74 | 3668-1358



agricultura@joaodourado.ba.gov.br  
meioambiente@joaodourado.ba.gov.br